



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Projeto de Lei n. 08/2015

“Autoriza convênio com a Universidade de Itaúna, para a admissão de estagiários, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, no uso de suas atribuições legais encaminha à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade de Itaúna, para a admissão de estudantes, na qualidade de estagiários, aos serviços da Prefeitura, objetivando proporcionar formação e aperfeiçoamento técnico.

§ 1º. A minuta padrão deste convênio, de que trata o caput deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

§ 2º. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o aluno e o Município com a interveniência obrigatória da Universidade de Itaúna.

Art. 2º. O estágio visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 3º. A admissão de estagiários será autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, dentre os estudantes cadastrados junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, em número máximo de 10 (dez) estagiários de nível superior, podendo abranger qualquer área de formação, de acordo com a disponibilidade da Prefeitura.

Art. 4º. Os estagiários serão escolhidos mediante prévia seleção, de atribuição da Secretária de Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Parágrafo Único - A seleção a que se refere o *Caput* deste Art. ficará a cargo de uma comissão especialmente designada para tal fim, da qual participarão 3 (três) membros, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e 1 (um) representante da Secretaria interessada.

Art. 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.


Art. 6º. Aos estagiários não se aplicam os dispositivos dos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvos aqueles expressamente previstos nesta Lei.

Art. 7º - Os estagiários perceberão a título de Bolsa-Auxílio, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a rever o valor a título de Bolsa-Auxílio, sempre que julgar conveniente, podendo fixá-lo por Decreto, desde que não ultrapasse o valor equivalente a 2/3 de um salário mínimo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e quinze (17-04-2015).


Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal